

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

**PROJETO DE LEI N° 949/2023**

Rodovia  
a cidade de  
da



Dá a denominação de “Egídio Silva Madruga” a PB-004 que interliga o município de Santa Rita/PB Sapé/PB. **Parecer pela Constitucionalidade matéria.**

**OBJETIVO DA MATÉRIA** – Denominação da PB 004, homenageando Egídio Silva Madruga, que interliga o Município de Santa Rita a cidade de Sapé/PB.

**CONSTITUCIONALIDADE – INICIATIVA PARLAMENTAR.** Matéria afeta a competência legislativa estadual e de iniciativa dos parlamentares, não havendo no corpo da matéria nenhum dispositivo com vício de inconstitucionalidade, devendo ser reconhecida, portanto, sua admissibilidade jurídica por essa Comissão.

**AUTOR(A): Dep. Hervázio Bezerra**

**RELATOR(A): Dep. FELIPE LEITÃO**

**P A R E C E R N° 817 /2023**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 949/2023**, de autoria do Deputado Hervázio Bezerra, o qual tem por escopo denominar de “Egídio Silva Madruga” a Rodovia PB-004 que interliga o município de Santa Rita/PB a cidade de Sapé/PB.

Durante o prazo regimental para apresentação de emendas não foi verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que projeto chega para análise dessa relatoria.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia



**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia.



## **“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

### **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, denominar de “Egídio Silva Madruga” a Rodovia PB-004 que interliga o município de Santa RitaPB a cidade de Sapé/PB.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo de antemão o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem constitucional vigente compreendemos que a mesma apresenta todas as condições necessárias para o reconhecimento de sua admissibilidade por essa douta Comissão.



**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

A matéria é afeta a competência legislativa estadual e de iniciativa dos parlamentares, não havendo no corpo da matéria nenhum dispositivo com vício de inconstitucionalidade, devendo ser reconhecida, portanto, sua admissibilidade jurídica por essa Comissão.

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei n° 949/2023.**

É como voto.

  
**DEP. FELIPE LEITÃO**  
Relator



**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, vota por unanimidade, pela **Constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 949/2023**.

É o parecer.

**DEP. WILSON FILHO**  
**PRESIDENTE**

**DEP. CÂMILA TOSCANO**

Membro

**DEP. FELIPE LEITÃO**

Membro

**Dep. João Gonçalves**

**MEMBRO**

**DEP. EDUARDO CARNEIRO**

Membro

**DEP. TACIANO DINIZ**

**MEMBRO**

**DEP. CHICO MENDES**

Membro